



**SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**

Assinado de forma digital por  
Rogério Paulo Martins Pereira  
DN: c=PT, title=Administrador/  
a, o=Supremo Tribunal  
Administrativo, sn=Martins  
Pereira, givenName=Rogério  
Paulo, cn=Rogério Paulo  
Martins Pereira  
Dados: 2022.11.09 09:48:48 Z

**PROCEDIMENTO CONCURSAL POR CONSULTA PRÉVIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO, CÓPIA E IMPRESSÃO DE QUINZE  
EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, TREZE DA MARCA XEROX E DOIS DA MARCA  
NASHUATEC PROPRIEDADE DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**2023**



## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 - As presentes Cláusulas aplicam-se à Prestação de Serviços para MANUTENÇÃO, CÓPIA E IMPRESSÃO DE QUINZE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, TREZE DA MARCA XEROX e DOIS DA MARCA NASHUATEC, propriedade do Supremo Tribunal Administrativo.

1.2 – Os trabalhos objecto da presente Prestação de Serviços serão realizados no STA, Rua de São Pedro de Alcântara, n.ºS 71 a 79, em Lisboa e na Rua da Boavista, nº 626 Porto, e obedecerá a este Caderno de Encargos e às Especificações Técnicas.

1.3. O prazo para a execução da prestação de serviços é de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

### **2. DEFINIÇÕES**

2.1 - Entidade adjudicante: Supremo Tribunal Administrativo com sede social na Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 75, em Lisboa, será adiante designado por Entidade Adjudicante, ou STA.

2.2 - Adjudicatário: a quem é adjudicada esta prestação de Serviços.

### **3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1 – Na prestação de serviços indicada em 1, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato relativo a esta prestação de serviços, considerando-se integrados no contrato este Caderno de Encargos, bem como os respectivos esclarecimentos e rectificações e ainda os suprimentos de erros e omissões identificados pelos concorrentes expressamente aceites pelo STA;

b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, vulgo Código dos Contratos Públicos;

c) Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nos demais cujos regimes não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

d) A legislação de segurança e saúde no trabalho aplicável.

3.2 - Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de actividade a desenvolver.

### **4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 - As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente, de prevalência:

1º) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo STA;

2º) os esclarecimentos e as rectificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3º) o presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4º) os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo;

5º) A proposta do Adjudicatário.

4.2 - As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo STA de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º daquele Código.

4.3 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respectivas obrigações, o Adjudicatário deverá:



## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

a) formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao STA e aceitar as decisões que este tomar;

b) se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

4.4 - A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

### **5. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

5.2 - Caso o Adjudicatário pretenda realizar qualquer parte dos serviços objecto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização do STA, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º - A do Código da Contratação Pública.

5.3 - O STA poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código da Contratação Pública.

### **6. PUBLICIDADE**

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização do STA.

### **7. CONFIDENCIALIDADE**

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

### **8. RESPONSABILIDADE**

8.1 - O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o STA pela prestação de serviços.

8.2 - O Adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na Prestação de Serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detectados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo STA.

8.3 - Sempre que os erros, deficiências ou omissões na Prestação de Serviços resultem de dados fornecidos pelo STA, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

8.4 - Em qualquer altura e logo que solicitado pelo STA, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de este mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

8.5 - Se o STA tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-lo-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo ao STA o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.

8.6 - O STA não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes do STA no exercício das respectivas funções.



## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

8.7 - As acções de supervisão e/ou aprovação do STA em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

### 9. RESOLUÇÃO

9.1 - Sem prejuízo do referido dos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos, o STA poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o Adjudicatário não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;
- b) quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo STA;
- c) quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Adjudicatário.

9.2 – O STA poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário designadamente nos casos seguintes:

- a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita do STA, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente Prestação de Serviços;
- b) quando não se verifique o início da Prestação de Serviços no prazo contratualmente fixado.

9.3 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito do STA vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.

9.4 - Se a resolução do contrato for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afectados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

9.5 - Em caso de resolução do contrato por parte do STA ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao Adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário.

9.6 - Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respectivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por accionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor do STA, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.

9.7 – O STA independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de recepção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário.

9.8 – O STA poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.

### 10. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Nenhuma das Partes será responsável pelo incumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do contrato, quando decorrentes de circunstâncias que constituam casos fortuitos ou de força maior.



## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

10.2 - Em caso fortuito ou de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, identificando a obrigação contratual afectada e fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de carta registada com aviso de recepção ou fax, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.

10.3 – Se a parte atingida pelo caso fortuito ou de força maior não cumprir com o disposto no número anterior será responsável pelas consequências do incumprimento ou atraso no cumprimento da obrigação afectada, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

### **11. CESSÃO**

O Adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do STA.

### **12. FORO COMPETENTE**

Para dirimir todas as questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal de Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, podendo as partes, mediante acordo, recorrer à arbitragem.

### **13. PREÇO BASE**

Serão considerados dois valores base, a verificar cumulativamente:

- a) A renda fixa mensal máxima, na qual se inclui um determinado número de cópias – colunas (g) e (h), do Mapa designado como anexo I e que faz parte integrante do presente CE, que o STA se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, constante da linha 16.
- b) O custo mensal máximo que o STA se dispõe a pagar por cada uma das cópias que excedem as cópias incluídas, ou todas as cópias quando não prevista uma renda mensal, constante das colunas (i) e (j).

### **14. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 – Mensalmente, até ao 5.º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços, onde constará consoante o equipamento em causa:

- a) o número de cópias efetuadas; ou
- b) o valor da renda mensal e o número de cópias efetuadas.

Após aprovação dos serviços efectivamente prestados, deverá ser emitida factura, e enviada para o STA, sito na Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 75, 1269-137 Lisboa.

14.2 - A factura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, o n.º do contrato, o n.º de compromisso atribuído pelo STA.

14.3 - O prazo dos pagamentos é de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data de recepção da factura na sede do STA.

### **15. REVISÃO DE PREÇOS**

O preço da Prestação de Serviços é fixo e não sujeito a reajustamento.

### **16. PRAZOS**

16.1 – O prazo para a execução da prestação de serviços é de 12 meses e contar-se-á a partir de 1 de janeiro de 2023.

16.2 - Se houver atraso na execução dos trabalhos objecto deste contrato, por factos imputáveis ao STA ou caso de força maior, o STA concederá ao Adjudicatário a prorrogação do prazo



## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o Adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

### 17. ACTOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o STA de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

### 20. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os equipamentos abrangidos pela prestação de serviços são os constantes do Mapa - **Anexo I**

a) os custos com todos os consumíveis, ou seja, o fornecimento dos consumíveis necessários à produção de cópias e impressões (nomeadamente tonners, reveladores, tambores, rolos de alimentação, agrafos – no caso dos equipamentos XEROX AltalinkB8066V\_F Serial number 3668203050, instalado no 3º andar do edifício n.º 75- Corredor MP - da Rua de São Pedro de Alcântara, Lisboa) e – XEROX Altalink B8075V\_F Serial number 3669688813, instalado no 3º andar do edifício n.º 75 (Reprografia) da Rua de São Pedro de Alcântara, Lisboa, exceto os suportes de cópia e impressão (papel, acetatos e energia);

b) os custos de manutenção, tais como assistência técnica, incluindo mão-de-obra, deslocações dos técnicos e peças;

c) outros custos devidamente detalhados.

4. O adjudicatário só terá direito a faturar as quantidades de cópias efetivamente impressas pelo Supremo Tribunal Administrativo.

5. Durante a vigência do contrato, deverá ser implementado software **de detecção** do número de cópias, falta de consumíveis (tonners, fotocondutor e de resíduos) em todos os equipamentos, com excepção da NASHUATEC MP3010ADR Serial number M1064800530, instalado no 1º andar do edifício n.º 626 da Rua da Boavista, Porto (por impossibilidade devido a possuir rede de IP's é diferente).

5.1 o adjudicatário obriga-se a proceder à reposição dos consumíveis referidos no ponto 5. no **prazo de 48 horas a contar do recebimento da mensagem de envio transmitida pelo aplicativo.**

6. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a proceder à reparação de qualquer avaria ou elemento (não abrangido pelo software de detecção) ocorrido nos equipamentos abarcados pelo contrato, no **prazo de 48 horas após o pedido de intervenção**, por escrito, do Supremo Tribunal Administrativo.

7. Estão incluídos todos os trabalhos complementares e acessórios necessários à perfeita execução da prestação de serviços em causa, nomeadamente: deslocações, equipamentos, limpeza de zonas afetadas pelos trabalhos, cargas, transportes, comunicações, etc..



# SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

## Mapa – ANEXO I

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS XEROX E MASHUATEC - JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2023 PREÇO BASE

Serão considerados dois valores base, a verificar cumulativamente:

a) A renda fixa mensal máxima [na qual se inclui um determinado número de cópias - colunas (g) e (h)] que o STA se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, constante da linha 16.

b) O Custo mensal máximo que o STA se dispõe a pagar por cada uma das cópias que excedem as cópias incluídas, ou todas as cópias quanto não prevista uma renda fixa mensal, constantes das colunas (i) e (j).

| Coluna /<br>Linha | Localização<br>LX75-Rua São Pedro Alcântara 75,<br>Lisboa<br>LX79-Rua São Pedro Alcântara 79,<br>Lisboa<br>PT626 - Rua da Boavista 626, Porto                                                             | Marca     | Modelo            | Número de Série | Data da<br>instalação | Renda<br>Mensal | Cópias<br>Incluídas<br>PB | Cópias<br>Incluídas<br>Cor | Custo Cópia<br>Excedente<br>Preto e<br>Branco                                                                                                                                                                 | Custo Cópia<br>Excedente<br>Cor |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
|                   | (a)                                                                                                                                                                                                       | (b)       | (c)               | (d)             | (e)                   | (f)             | (g)                       | (h)                        | (i)                                                                                                                                                                                                           | (j)                             |
| 1                 | LX79 1º andar - Gabinete Presidência                                                                                                                                                                      | XEROX     | WC 7845           | 3914032295      | 12/11/2015            | 107,41          | 11 000                    | 3 000                      | 0,00550                                                                                                                                                                                                       | 0,03500                         |
| 2                 | LX75 1º andar - Corredor                                                                                                                                                                                  | XEROX     | WC 5945           | 3666807803      | 12/11/2015            |                 |                           | ---                        | ---                                                                                                                                                                                                           | ---                             |
| 3                 | LX79 1º andar - Chefe de Gabinete                                                                                                                                                                         | XEROX     | C405V_DNM         | 3356223666      | 10/04/2018            | 22,14           | 1 000                     | 250                        | 0,00900                                                                                                                                                                                                       | 0,04980                         |
| 4                 | LX75 4º andar - DDIJ                                                                                                                                                                                      | XEROX     | B405VDNM          | 3714837485      | 27/04/2018            | 122,78          | 15 000                    | ---                        | 0,00720                                                                                                                                                                                                       | ---                             |
| 5                 | LX75 1º andar - Secção Administrativa                                                                                                                                                                     | XEROX     | B405VDNM          | 3714875662      | 17/07/2018            |                 |                           |                            |                                                                                                                                                                                                               |                                 |
| 6                 | LX75 1º andar - Secção Central                                                                                                                                                                            | XEROX     | B405VDNM          | 3714876170      | 17/07/2018            |                 |                           |                            |                                                                                                                                                                                                               |                                 |
| 7                 | LX75 1º andar - Secção Plenário/Pleno                                                                                                                                                                     | XEROX     | B405VDNM          | 3714876227      | 17/07/2018            |                 |                           |                            |                                                                                                                                                                                                               |                                 |
| 8                 | LX75 1º andar - Secção Tributária                                                                                                                                                                         | XEROX     | B405VDNM          | 3714864512      | 17/07/2018            |                 |                           |                            |                                                                                                                                                                                                               |                                 |
| 9                 | LX79 RC - CSTAF                                                                                                                                                                                           | XEROX     | C8055V_F          | 3712114125      | 01/11/2018            | 30,59           | 2 000                     | 1 000                      | 0,00500                                                                                                                                                                                                       | 0,03500                         |
| 10                | LX75 3º andar - Corredor MP                                                                                                                                                                               | XEROX     | Altalink B8055V_F | 3668203050      | 23/12/2018            | 0,00            | 0                         | ---                        | 0,00390                                                                                                                                                                                                       | ---                             |
| 11                | LX75 3º andar - Reprografia                                                                                                                                                                               | XEROX     | Altalink B8075V_F | 3669688813      | 19/02/2020            | 0,00            | 0                         | ---                        | 0,00450                                                                                                                                                                                                       | ---                             |
| 12                | LX75 R/C - Biblioteca                                                                                                                                                                                     | XEROX     | AltalinkB8055V_F  | 3669716388      | 19/02/2020            | 0,00            |                           | ---                        | 0,00450                                                                                                                                                                                                       | ---                             |
| 13                | LX79 RC - DDIJ                                                                                                                                                                                            | XEROX     | WC 5325           | 3322394453      | 03/05/2019            | 0,00            | 0                         | ---                        | 0,00550                                                                                                                                                                                                       | ---                             |
| 14                | PT626 1º andar - Secretários Inspeção                                                                                                                                                                     | Nashuatec | MP3010ADR         | M1064800530     | 06/11/2007            | 0,00            | 0                         | ---                        | 0,00550                                                                                                                                                                                                       | ---                             |
| 15                | LX79 RC - Econmato                                                                                                                                                                                        | Nashuatec | MP3010ADR         | M1073700975     | 06/11/2007            | 0,00            | 0                         | ---                        | 0,00550                                                                                                                                                                                                       | ---                             |
| 16                | a) renda fixa mensal máxima [na qual se inclui um determinado número de cópias - colunas (g) e (h)] que o STA se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato: |           |                   |                 |                       | 282,92 €        |                           |                            | b) O Custo mensal máximo que o STA se dispõe a pagar por cada uma das cópias que excedem as cópias incluídas, ou todas as cópias quanto não prevista uma renda fixa mensal, constantes das colunas (i) e (j). |                                 |